



PORTARIA N.º 010/2020 – SADS, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece às Organizações Sociais com Contrato de Gestão procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e define critérios de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Barueri/SP.”

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Barueri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto n.º 9.110, de 18 de março de 2020, arts. 3.º, 12 e 15,

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência no Município de Barueri pelo Decreto n.º 9.110, de 18 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública e a decretação de quarentena no Município de Barueri pelo Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020, em decorrência das medidas necessárias ao enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SEDS n.º 07, de 17 de março de 2020, que estabelecem procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo COVID 19;



CONSIDERANDO a vigência de Contratos de Gestão com Organizações Sociais na execução de serviços essenciais com recurso municipal;

CONSIDERANDO que o trabalho é direito social de natureza fundamental definido no art. 6.º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trabalho dignifica a pessoa e garante meios fundamentais de subsistência sua e família, tais como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (Constituição Federal, art. 7.º, inciso IV);

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é a efetivação do Princípio Constitucional da Dignidade Humana (Constituição Federal, art. 1.º, inciso III);

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades em razão do estado de emergência de saúde pública não pode ser causa de rompimento abrupto de vínculos de trabalho entre colaboradores e Organizações Sociais;

CONSIDERANDO os efeitos imprevisíveis e incalculáveis de danos aos colaboradores e à própria existência institucional das Organizações Sociais, com graves riscos de causar-lhes severos impactos financeiros com rescisões contratuais;

CONSIDERANDO que o risco de afetação da existência institucional das Organizações Sociais pode comprometer o atendimento futuro da demanda de atividades de utilidade pública à própria população, com graves prejuízos ao interesse público e à continuidade de serviços essenciais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Portaria estabelece às Organizações Sociais com Contrato de Gestão na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Barueri procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e define critérios de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Barueri/SP nos meses de abril e maio de 2020.



CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 2.º As Organizações Sociais com Contrato de Gestão no Município de Barueri devem:

I – manter a regularidade do funcionamento do Serviço de Acolhimento;

II – suspender os demais serviços de assistência, tais como aqueles que se referem a reuniões, grupo socioeducativos, cursos e/ou atividades em que haja aglomeração de pessoas, mantendo a organização fechada ao público em geral e a garantia de execução do trabalho internamente, com o atendimento aos usuários por telefone e, se necessário, presencialmente por agendamento;

III - realizar acompanhamento diário dos seus funcionários, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (COVID 19);

IV - realizar revezamento de funcionários responsáveis pelas ações essenciais durante o período de emergência, tais como Coordenador, equipe técnica, administrativo e limpeza;

V - submeter ao regime de teletrabalho, dentre as funções acima citadas, no que couber, as gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 3.º Ficam recomendadas as seguintes providências às Organizações Sociais que executem o Serviço de Acolhimento:

I - diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II - intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;



III - garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

IV - distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;

V - promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

VI - prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

VII - zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

VIII - suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX - intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

X - no caso de acolhimento para Idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil (<https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/133062780465121/?type=3&theater>).

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4.º Serão mantidos nos meses de abril e maio de 2020 os repasses de recursos financeiros do Município de Barueri às Organizações Sociais com Contrato de Gestão, observando-se que serão aceitas despesas mediante comprovação de aplicação dos recursos financeiros em despesas de pessoal e em despesas regulares de manutenção com aluguel, água, luz e telefone, entre outras dessa natureza.

§ 1.º A Organização Social deverá apresentar Plano de Aplicação Financeira até o dia 15 de cada mês, prorrogável para o próximo dia útil se cair em dia de feriado, final de semana ou com interrupção do expediente administrativo, com detalhamento das despesas autorizadas no “caput” deste artigo.



§ 2.º A Planilha de Aplicação Financeira será avaliada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 8 de abril de 2020.

ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do
Município de Barueri